



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 9/2022
Uberlândia, 17 de janeiro de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 40884863(SEI!)					
Processo SLA: 6450/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR: Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE)		CNPJ: 25.769.548/0001-21			
EMPREENDIMENTO: Estação de tratamento de Esgoto - Marielza		CNPJ: 25.769.548/0001-21			
MUNICÍPIO: Uberlândia		ZONA: Rural			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 18° 53' 44.79" S		LONG: 48° 9' 10.49" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">Não há incidência de critério locacional.					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
Eveline Aparecida Cintra Smanio (Engenheiro ambiental)	CREA 254426/D MG	MG20210772843			



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 17/01/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 24/01/2022, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40884720** e o código CRC **EBADC2A6**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 40884863 (SEI!)

O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) formalizou no dia 21/12/2021, processo de regularização ambiental número 6450/2021 para obtenção da licença de operação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE Marielza no município de Uberlândia/MG. O empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento válida até 25/01/2022.

Apesar de o empreendimento ter sido enquadrado, após preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento, como Classe 02, conforme Deliberação Normativa 217/2017, o que implicaria em Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro, a própria DN, em seu artigo 19, proíbe o licenciamento por esse instrumento, sendo então o processo de regularização orientado via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, que segundo informado no RAS está no estágio atual de operação de Estação de Tratamento de Esgoto, e com vazão média final prevista de 3,5 litros/segundo com objetivo de atender uma população de final de plano (ano 2035) de 1.919 habitantes.

O CAR está registrado sob o número MG-3170206-69EB.C616.2CA7.4F50.AA94.143E.7D5B.1B74. Conforme inciso I, parágrafo 2º, art. 25 da Lei Estadual 20.922/2013, os empreendimentos de tratamento de esgoto não estão sujeitos a constituição de reserva legal.

A ETE foi construída para atender o Distrito de Marielza no município de Uberlândia/MG que conforme informado possui 1.600 habitantes. A área total do terreno é de 2,13 hectares e a área construída é de 1,09 hectares. Trabalham no empreendimento apenas dois (02) funcionários.

Quanto às unidades componentes da ETE e o processo de tratamento do efluente sanitário, foram instalados:

- Tratamento preliminar: Desarenador, Gradeamento e 02 caixas de gordura;
- Tratamento primário: 01 reator UASB e 01 filtro biológico;
- Lançamento final: valas de infiltração;

Como principais impactos inerentes a atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se: Resíduos sólidos removidos ou gerados no sistema de tratamento e a disposição e lançamento do efluente tratado. Os resíduos sólidos que são carreados juntos com o esgoto, removidos no tratamento primário (gradeamento), o material decantado nos desarenadores (areia), bem como o lodo seco são destinados a empresas especializadas.

Continua...



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 40884863 (SEI!)

Como o empreendimento já está em operação, não houve supressão de vegetação para instalação do mesmo.

Como o tratamento final do efluente é o lançamento em valas de infiltração, para verificação das condições ambientais do lençol subterrâneo associado aos sistemas de tratamento de efluentes, deverá ser instalado poços de monitoramento localizados a montante (pelo menos um poço) e a jusante (pelo menos dois poços), conforme determina a NBR 13895 para a avaliação das condições físico-químicas e bacteriológicas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento: “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE Marielza”. No município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE Marielza”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Apresentar relatório técnico e fotográfico (com ART) comprovando a perfuração e instalação de poços de monitoramento das águas subterrâneas considerando seu fluxo (pelo menos 01 à montante e 02 à jusante) e indicando as coordenadas de cada um dos poços.</p> <p><i>Obs: A ABNT NBR 13.895 deverá ser seguida para a construção dos poços e coleta das amostras de água subterrânea</i></p>	180 dias
02	<p>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</p> <p><i>Obs.: Ressalta-se que, após as instalações ainda necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer (Anexo II).</i></p>	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Manual de Operações da ETE.	180 dias
03	Apresentar Plano de Ação Emergencial - PAE da ETE (com ART) que preveja situações emergenciais inerentes à atividade, indicando detalhadamente os meios e as ações que deverão ser tomadas pelos colaboradores em cada caso.	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE Marielza”

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Líquidos

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequências de Análise
	Os dispostos na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para - ETEs classe 1 a 3 sendo:	
Entrada e saída da ETE	Teste de toxicidade aguda	Anualmente
(1) Parâmetros que deverão ser monitorados também na entrada da ETE (efluente bruto)	Cloreto total, Fósforo total, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas,	Semestralmente
	Conduтивidade elétrica, DBO ⁽¹⁾ , DQO ⁽¹⁾ , <i>E. coli</i> , pH, Sólidos sedimentáveis ⁽¹⁾ , vazão média mensal ⁽¹⁾ .	Bimestralmente

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TM/AP os resultados das análises efetuadas durante o ano. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação ambiental, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Águas Subterrâneas

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequências de Análise
Poços de monitoramento localizados a montante (pelo menos 01 poço) e a jusante (pelo menos 02 poços) da ETE.	Os dispostos na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para - ETEs classe 1 a 3 sendo: Conduтивidade elétrica, cloreto total, <i>E. coli</i> , nitrato, nitrogênio amoniacal total, nível de água, pH.	Anualmente



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado:
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.